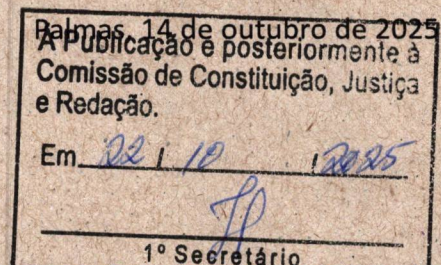
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

M-1.137

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

Ofício Nº 10985 / 2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

A Sua Excelência, o Senhor

Deputado AMÉLIO CAYRESPresidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas – TO.**Assunto: Encaminhamento de projeto de lei ordinária. Altera parcialmente a destinação dos recursos do FUNCESE.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o **projeto de lei ordinária**, de iniciativa do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que altera § 2º do art. 39 da Lei nº 3.408, de 28 de dezembro de 2018, para estabelecer que os recursos provenientes dos selos eletrônicos de fiscalização sejam destinados tanto ao custeio da eletrônica quanto à compensação dos atos da Reurb-S.

A proposta legislativa mencionada foi aprovada pelo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça na 17ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial por Videoconferência, realizada em 2 de outubro de 2025, conforme extrato de ata anexo, para a devida apreciação por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, Presidente**, em 14/10/2025, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6784288** e o código CRC **F36B3014**.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

**Justificativa nº 6784309 / 2025
PRESIDÊNCIA/ASPRE**

Excelentíssimos Senhores Deputados e Excelentíssimas Senhoras Deputadas Estaduais,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa de Leis a anexa proposta de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Tribunal de Justiça, que objetiva promover uma alteração pontual e necessária no art. 39 da Lei Estadual nº 3.408, de 28 de dezembro de 2018, que instituiu o Fundo Especial de Compensação e Eletroneização de Serventias Extrajudiciais (FUNCESE).

A criação do FUNCESE atendeu à determinação do art. 73 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que estabeleceu a obrigatoriedade de os Estados criarem fundos específicos para a compensação dos custos referentes aos atos registraes da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S). A legislação estadual, contudo, ao regulamentar a matéria, incluiu como finalidade do fundo o custeio da eletroneização dos serviços notariaes e de registro.

O cerne da questão que motiva esta proposição reside na redação atual do § 2º do art. 39 da referida lei, que dispõe: *"A integralidade dos recursos de que trata o parágrafo anterior é revertida ao custeio da eletroneização dos serviços notariaes e de registro do Estado do Tocantins (...)"*.

Tal dispositivo, ao destinar a totalidade dos recursos arrecadados com o fornecimento dos selos eletrônicos de fiscalização – principal fonte de receita do fundo – exclusivamente para a eletroneização, cria um impedimento legal para que esses mesmos valores sejam utilizados para a compensação dos atos da Reurb-S. Essa vinculação exclusiva contraria a finalidade primária do fundo e retarda a efetivação de uma política pública de alta relevância social, que visa a garantir o direito à moradia e o ordenamento territorial, em desalinhamento com o espírito da legislação federal e com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

Conforme apurado no bojo do Processo SEI nº 23.0.000044142-2, a arrecadação atual do FUNCESE mostra-se robusta e suficiente para atender a ambas as finalidades para as quais foi instituído. A Diretoria Financeira deste Tribunal de Justiça (DIFIN) manifestou-se pela viabilidade de um controle financeiro que assegure a distribuição dos valores, ressaltando a necessidade de um ato normativo que defina a forma de utilização compartilhada dos recursos do FUNCESE.

Dessa forma, a presente proposta de alteração legislativa busca suprimir a previsão de destinação exclusiva contida no § 2º do art. 39 da Lei nº 3.408/2018, estabelecendo que os recursos provenientes dos selos eletrônicos de fiscalização sejam destinados tanto ao custeio da eletroneização quanto à compensação dos atos da Reurb-S.

A medida alinha a legislação estadual à sua finalidade primordial, conferindo maior racionalidade e a necessária flexibilidade administrativa para a gestão dos recursos do FUNCESE, pois permite que a alocação dos valores seja ajustada conforme a demanda de cada finalidade. Garante-se, com isso, o fomento simultâneo de duas políticas públicas de extrema importância para o Poder Judiciário e para a sociedade tocaninense: a modernização dos serviços extrajudiciais e a garantia de acesso à regularização fundiária para a população de baixa renda.

São estas, nobres Parlamentares, as razões pelas quais submeto o presente projeto à apreciação dessa colenda Casa de Leis, confiando em sua aprovação.

Palmas, 14 de outubro de 2025.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Presidente do Tribunal de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, Presidente**, em 14/10/2025, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6784309** e o código CRC **84FA6AA0**.

23.0.000044142-2

6784309v2

Criado por 145749, versão 2 por 145749 em 14/10/2025 15:23:02.